



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 208/2002.
De 20 de Dezembro de 2.002.

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal
a Leiloar bens pertencentes ao Município,
e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Vale do Anari a leiloar, a quem maior preço oferecer, os seguintes bens pertencentes ao Município:

- I – Veículo FIAT Palio – Placa NBM 9329;
- II – Veículo FIAT Palio – Placa NBM 9339;
- III – Veículo FIAT UNO – Placa NBM 9321;
- IV – Camionete S-10 – Placa NBM 9330.

Art. 2º Os bens a que se refere o artigo 1º, encontram-se no pátio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será nomeado uma comissão composta de pelo menos dois representantes do Poder Legislativo para proceder a avaliação dos veículos, estabelecendo-se lhes preço mínimo, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados.

Art. 4º Será nomeado um servidor público para funcionar como leiloeiro, sem remuneração.

Art. 5º Será expedido e publicado edital, para tornar público o leilão, com as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias), contados da publicação da Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 6º Os valores arrecadados deverão ser utilizados na aquisição de novos veículos para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal